



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**LEI N° 890/94**

SÚMULA: Enquadra como Zona Comercial Dois – ZC-2, trecho de via pública do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.-** Fica enquadrada como zona comercial Dois – ZC-2, a Rua Caçadores, trecho compreendido entre a Rua Equador e Rua do Café.

**ART. 2º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 04 de maio de 1994.

Gilberto Berguio Martin  
Prefeito Municipal

João Sabaini  
Secretário Mum. De Administração

Mario Vander Martins Roberto  
Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos

**Projeto n° 07/1994.**

**Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.**